

Ofício nº 25 /2025 – AUNISEFAZ/DF

Brasília, 15 de outubro de 2025.

Vossa Senhoria

Clidiomar Pereira Soares

Subsecretário da Receita

Secretaria de Fazenda

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Assunto: **Concurso para a Carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal.**

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Despacho - SEEC/SUGEPE/UACEP/COCP/DISEL, de 04/08/2025, expedido pela Diretoria de Seleção, acolhido pela Coordenação de Concursos Públicos, Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos e Subsecretaria de Gestão de Pessoas dessa Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que se refere à retomada das tratativas relativas ao Processo nº 04034-00004719/2024-69, que versa acerca da autorização para a realização do concurso público para o provimento de vagas de cargos da carreira Gestão Fazendária.

No parágrafo 3 a referida Diretoria informa que:

- **Há ausência das Declarações do Ordenador de Despesas, necessárias para atender aos incisos II, III e IV do art. 2º;**
- **Há ausência de manifestação da Assessoria Jurídica-Legislativa da SEEC**

Em relação a esse apontamento, não consta informação de que as áreas supramencionadas tenham sido instadas a se manifestar no Processo nº 04034-00004719/2024-69.

Relativamente ao parágrafo 4, a Diretoria de Seleção informa que “*a atuação desta unidade técnica possui caráter eminentemente técnico, não abrangendo aspectos de planejamento estratégico, decisões administrativas ou manifestações conclusivas sobre o provimento de pessoal no âmbito do Distrito Federal, cabendo ao gestor responsável deliberar quanto à solução mais adequada à Administração Pública*”. No entanto, de acordo com a Portaria nº 544, de 11/07/2025, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia, assim dispõe:

Art. 169. À Diretoria de Seleção (Disel), unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Concursos Públicos, compete:

(...)

II - planejar, coordenar, acompanhar e executar os processos de seleção pública de pessoal, observando as legislações vigentes e as diretrizes institucionais;

III - elaborar, revisar e consolidar os instrumentos técnicos necessários à realização de concursos públicos e processos seletivos, como editais modelos, termos de referência;

(...)

VI - emitir parecer sobre a compatibilidade de demandas relacionadas a pedidos de autorização para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, processo seletivo simplificado com as normas vigentes;

VII - propor e coordenar grupos de trabalho ou comissões instituídos para estudos técnicos voltados à elaboração do termo de referência, análise de risco e cronograma para a escolha de banca organizadora para a realização de concursos públicos ou processos seletivos.

VIII - supervisionar a execução dos certames pelas bancas organizadoras, garantindo a lisura, a legalidade e a transparência dos procedimentos;

IX - atender às demandas de órgãos de controle, auditorias e requerimentos institucionais sobre concursos públicos e processos seletivos contratados por esta Secretaria de Estado;

(...)

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

No caso concreto, não consta informação que a Diretoria tenha realizado o devido encaminhamento da demanda para as áreas competentes se manifestarem, haja vista a competência regimental de acompanhar e executar os processos de seleção pública de pessoal.

Quanto ao parágrafo 5, a mencionada Diretoria salienta que o teor do Despacho - SEEC/GAB (179092956), no bojo do Processo SEI nº 04034-00004719/2024-69, tratou da conclusão dos autos, bem como esclareceu que a demanda está sendo tratada no bojo do Processo nº 04033-00027948/2023-07 (Gestão de Documentos: Protocolo e Arquivo).

Importante ressaltar que no Processo SEI nº 04033-00008539/2023-01 (Gestão Administrativa: Pedido de Informação Interna), a então Diretoria de Concursos Públicos acostou aos autos o Despacho – SEPLAD/SEGEA/SUGEPA/UACEP/DICON ([116545849](#)), acolhido pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa desta Pasta ([117850457](#)), importando destacar:

(...) ainda não existe processo específico para abertura de concurso público para a Carreira Gestão Fazendária, não sendo, portanto, possível o atendimento do Ofício à inicial, que seria a previsão de 200 vagas para compor o cadastro de reserva, além do número que já foi definido para nomeação imediata.

Informamos que para a solicitação de concurso público para a carreira em comento, deverá ser aberto processo específico, de acordo com o que preceitua o [Decreto nº 40.467/2020](#) e o [Decreto nº 44.162/2023](#), os quais estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências, e a [Lei nº 7.253, de 02 de maio de 2023](#), que dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

Desta forma, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda para conhecimento e providências quanto à abertura de processo específico com as adequações das Declarações estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 40.467/2020 e nos arts. 2º e 4º do Decreto nº 44.162/2023, observando-se o disposto nas legislações supramencionadas.

Ademais, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) o **tipo de processo** é determinante para definir o **objeto** (natureza do processo) para a devida análise, pois é o que estabelece qual é a matéria, a finalidade e os procedimentos aplicáveis, ou seja, o Processo SEI nº 04033-00027948/2023-07 (Gestão de Documentos: Protocolo e Arquivo) não trata da matéria concurso público para a Carreira de Gestão Fazendária, razão pela qual é imprescindível o devido andamento do Processo SEI nº 04034-00004719/2024-69 (concurso público).

Por fim, no parágrafo 6, mais uma vez a referida Diretoria destaca que “*está vigente no âmbito do Distrito Federal o Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre a racionalização de despesas públicas e dá outras providências*”.

No entanto, o Processo **SEI nº 04034-00004719/2024-69** (Pessoal: Concurso Público), atinente à abertura para Concurso Público da Carreira Gestão Fazendária foi iniciado somente 1 (um) dia após o da Carreira de Auditoria Tributária (em 15 de março de 2024), e está concluído desde 20 de janeiro de 2025.

Conforme a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), em seu artigo 31, § 3º, e após alteração pela Emenda à Lei Orgânica nº 80/2014, estabelece que a administração tributária é uma atividade essencial ao funcionamento do DF e que, por isso, possui recursos prioritários para a realização de suas atividades.

No mesmo sentido, tem-se jurisprudência e pareceres do **Tribunal de Contas da União** reconhecem que a adequada alocação de recursos é imprescindível para o cumprimento das funções estratégicas de arrecadação e fiscalização, reforçando a necessidade de dotação orçamentária suficiente para essas carreiras.

A Carreira de Gestão Fazendária faz parte das carreiras que compõem a Administração Tributária do DF, conforme Emenda à Lei Orgânica nº 128, de 13/12/2022, nos seguintes termos: “*A administração tributária do Distrito Federal é composta servidores das carreiras Auditoria Tributária e Gestão Fazendária*”.(grifo nosso)

Destarte, o inciso XXII do Art. 37 da Constituição Federal estabelece que “*as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio*”.

No DODF nº 136, de 23 de julho de 2025, página 51/54, foi publicada Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026. Nela está destinado orçamento tanto para nomeação em concursos públicos, quanto para reestruturação da Carreira de Gestão Fazendária.

Por fim, no Art. 5º do Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre a racionalização de despesas públicas e dá outras providências, dispõe que **“os casos excepcionais deverão ser submetidos à deliberação do titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEC/DF), devidamente justificados por relevante interesse público e instruídos com planilhas e custos detalhadas”**.

Diante do exposto, solicitamos:

1. Que seja considerada a **prioridade orçamentária e funcional para a Carreira de Gestão Fazendária**, assim como está sendo dada à Carreira de Auditoria Tributária, ambas compõem a administração tributária do DF;
2. Que seja dada a continuidade da demanda de Concurso Público da Carreira Gestão Fazendária, constante no **Processo SEI nº 04034-00004719/2024-69** (Pessoal: Concurso Público);
3. Anexar o presente Ofício ao Processo **SEI nº 04044-00026192/2025-77**; e
4. Encaminhamento do Processo **SEI nº 04044-00026192/2025-77** ao Secretário de Estado de Economia do DF, para conhecimento e providências pertinentes.

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br EUNICE TEIXEIRA DA SILVA FRANCO
Data: 15/10/2025 12:39:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eunice Teixeira da S. Franco

Diretora Presidente